DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.569 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

Aprova o desmembramento denominado "Maria Eduarda II", altera o decreto municipal n. 2.559 de 19 de novembro de 2.021 e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII, XXI e seguintes da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º. O decreto municipal n. 2.559 de 19 de novembro de 2.021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

Parágrafo Único: A gleba a ser desmembrada, em 10 (dez) lotes, está descrita na matrícula n. 22.933 no CRI de Urupês/SP, com área superficial de 49.944,35 m² e com a seguinte descrição:

Imóvel com a área de 49.944,35 metros quadrados (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados) ou 4,99.4435 hectares de terras, situado em zona de expansão urbana do município de Sales, desta Comarca de Urupês, Estado de São Paulo, no Bairro Torres, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no marco 06, situado na divisa com o imóvel rural denominado Estância Fazenda Nova (matrícula n° 15.044) e a Estrada Municipal Jorge Nassif Tomé - SAL-010 (que liga Sales a Praia do Torres); daí segue na divisa com a referida Estrada Municipal Jorge Nassif Tomé - SAL-010 (que liga Sales a Praia do Torres), até o marco 09, com os seguintes azimutes e distâncias: do marco 06, com azimute de 252°59'20" e distância de 72,46 metros, até o marco 07; daí segue com azimute de 251°32'23" e distância de 18,70, metros até o marco 08; daí segue com azimute 242°04'45" e distância de 96,11 metros até marco 09, cravado na divisa com a Avenida Miguel Tarsitano Neto (matrícula n° 22.199); daí segue na divisa com esta até o marco 12, com os seguintes azimutes e distâncias: do marco 09, em curvatura de raio 9,00 metros e distância de 10,18 metros até o marco 10; daí segue com azimute de 306°52'17" e distância de 313,84 metros até o marco 11; daí em curvatura de raio 27,00 metros e distância de 6,39 metros até o marco 12, cravado na divisa com o Reservatório da Usina Hidroelétrica de Promissão - cota 386,00 metros - PRD-52-D (matrícula n° 7.876); daí segue na divisa com esta até o marco 23, com os seguintes azimutes e distâncias: do marco 12, segue com azimute de 74°44'17" e distância de 46,94 metros até o marco 13; daí segue com azimute de 105°37'01" e distância de 51,81 metros até o marco 14; daí segue com azimute de 108°34'25" e distância de 29,55 metros até o marco 15; daí segue com azimute de 100°26'20" e distância de 29,39 metros até o marco 16; daí segue com azimute de 90°58'14" e distância de 31,47 metros até o marco 17; daí segue com azimute de 73°42'13" e distância de 38,19 metros até o marco 18; daí segue com azimute de 55°56'49" e distância de 27,02 metros até o marco 19; daí segue com azimute 88°01'27" e distância de 27,42 metros, até o marco 20; daí segue com azimute de 93°56'12" e distância de 33,52 metros até o marco 21; daí segue com azimute de 85°47'14" e distância de 26,32 metros até o marco 22; daí segue com azimute de 82°15'39" e distância de 52,54 metros até o marco 23, cravado na divisa com o imóvel rural denominado Estância Fazenda Nova (matrícula n° 15.044); daí segue na divisa com esta até o marco 06, com azimute de 157°35'33" e distância de 147,94 metros, ponto inicial desta descrição."

(NR)

"Art. 2º.....

§1º.O esgotamento sanitário será efetuado através de solução individual por meio de biodigestor e demais estruturas dimensionadas para atender à necessidade de utilização e destinação de maneira sustentável, sendo de responsabilidade do proprietário, quando da execução das obras respectivas, os custos dos materiais, mão de obras, manutenção e contratação de responsáveis técnicos por seu dimensionamento, por ocasião do alvará

de construção.

§2º. As execuções das obras de esgotamento sanitário não são de responsabilidade do loteador, cabendo a cada proprietário, comprador, cessionário ou compromissário, as obrigações relativas, não havendo outras exigências do loteador."

"Art. 3º. O proprietário ou responsável pelo desmembramento deverá comunicar os respectivos departamentos de Engenharia e Tributação do Município, para fins de cadastrar os lotes comercializados durante o mês anterior, com as respectivas identificações de lote, quadra, rua, nome e endereço do comprador, até o último dia útil do mês subsequente, bem como proprietário ou responsável deverá apresentar o contrato ou escritura registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis das unidades vendidas. (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os art. 4, art. 6 e art. 7 do decreto municipal n. 2.559 de 19 de novembro de 2.021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal n. 2.475 de 08 de fevereiro de 2.021 e o decreto municipal n. 2.421 de 8 de setembro de 2.020.

Sales, SP, 20 de dezembro de 2.021.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales